



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 22/2024

PROCESSO Nº 1794/2024

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13. [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131 [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0062-30 e Inscrição Municipal nº 526189, com sede à Rua Joaquim Marques de Figueiredo, 2-71, Quadra PI2, Bairro Industrial, na cidade de Bauru/SP, representada neste ato pela Senhora **VANESSA GONÇALVES CONSTÂNCIO FUZARO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG nº 29 [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 214. [REDACTED], residente e domiciliada na Avenida Caramuru, nº 230, Ap. 1324, na cidade de Ribeirão Preto/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 44/2023, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, os seguintes serviços/produtos, conforme abaixo:

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca/ fabricante	V. Unitário	V. Total
01	730	diária	Serviço de locação de equipamento para suporte respiratório domiciliar - <b>CPAP – Contiunous Positive Airway Pressure</b> , contendo 1 cartão de memória, 1 base de umidificação, descartáveis (circuito e filtro) e máscara nasal ou oronasal. <b>Pacientes: Lucia Helena Dias Urrea e Tiago Adilio Fernandes Borges</b>	Marca: RESMED Modelo: AIRSENSE S10	R\$ 5,90	R\$ 4.307,00

OBS: (\*) a quantidade indicada é igual ao número de pacientes multiplicado por 365 dias

### 2 – DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os prazos, forma e condições para a entrega dos serviços/produtos ora contratados são os dispostos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 44/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 249/2023.

### 3 – DO VALOR

3.1 – O valor global do presente contrato importa em R\$ 4.307,00 (quatro mil, trezentos e sete reais), relativos aos serviços/produtos efetivamente realizados/entregues, que serão pagos no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva realização, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3.1.1 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado somente a partir deste período, anualmente, pelo índice IPC da Fipe, em caso de prorrogação contratual.

3.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente conforme a cláusula 3.1.

3.3 – Quando da emissão da correspondente nota fiscal ou fatura, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.3.1 – Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

3.4 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.5 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 4 – DO PRAZO

4.1 – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## 5 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

5.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

## 6 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 – Os preços contratados poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

6.2 – A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o fornecimento desses documentos.

6.3 – A não apresentação dos documentos em tempo hábil não gerará obrigação do **CONTRATANTE** em pagar eventual fornecimento no valor atualizado.

## 7 – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.1.1 – Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

7.1.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

7.1.2.1 – Atraso até 10 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

7.1.2.2 – A partir do 10º (décimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

7.1.3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.1.4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

7.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7.4 – No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.5 – No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 8 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## 9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão pela ficha nº 508 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade (MAC).

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O presente contrato obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2 – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2023, à Ata de Registro de Preços nº 249/2023, à proposta da **CONTRATADA** e às Leis 8.666/93 e 10.520/02..

10.3 – Todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.5 – Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

10.6 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

10.7 – A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

10.8 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

10.9 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato a Sra. Vanessa Gonçalves Constancio Fuzaro.

## 11 – DO FORO

11.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

11.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 07 de fevereiro de 2024.

**VANESSA GONÇALVES CONSTÂNCIO FUZARO**

**Air Liquide Brasil Ltda**

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

**Prefeita Municipal**

**VIVIANI REGO VECHI**

**Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**

CPF N° 053. [REDACTED]

**CENDY BIAZUZO RAMOS**

CPF N° 337 [REDACTED]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda

CONTRATO Nº 22/2024

OBJETO: Contratação dos serviços de locação, instalação e manutenção domiciliar de suporte respiratório domiciliar não invasivo CPAP – continuous positive airway pressure, para pacientes que se enquadram no protocolo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 07 de fevereiro de 2024.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:**

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131 [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Vanessa Gonçalves Constancio Fuzaro

Cargo: Coordenadora Comercial

CPF: 214 [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Viviani Rego Vechi

Cargo: Coordenadora de Serviços e Protocolos de Assistência Social

CPF: 315 [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053 [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_